



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

040

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.357 =

CONSOLIDA O REGULAMENTO QUE ESTABELECE O ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E BICICLETAS, NA UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de delimitação das novas áreas do ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO, para automóveis, motocicletas e bicicletas, já criadas;

Considerando, também, competir ao Governo Municipal, na forma do disposto na legislação em vigor, a regulamentação para utilização dos logradouros públicos, fixando os locais de estacionamento, sinalizando-os, determinando os limites das "Zonas de Silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais,

DECRETA :

Artigo 1º - As áreas de ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO, para automóveis, motocicletas e bicicletas, serão as constantes das praças e vias públicas a seguir descritas:

1 - Rua Dr. Rodrigues Azevedo, a partir da R.F.F. S.A. até a Praça Arnólfo Azevedo;

2 - Rua Dom Bosco, trecho compreendido entre as Ruas Barão de Castro Lima e São Benedito;

3 - Rua Dona Constância Augusta Azevedo (Beco dos Morcegos);

4 - Rua São Benedito, até o cruzamento com a Rua Duque de Caxias;

5 - Rua Major Oliveira Borges, da Praça Dr. Arnólfo Azevedo até a Praça Mal. Mallet;

6 - Rua Comendador Custódio, da esquina da Rua Duque de Caxias até a Rua Dom Bosco;



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.357/86)

7 - Rua Barão de Castro Lima, da Praça Dr. Arnolfo Azevedo até a Rua Dom Bosco;

8 - Rua Duque de Caxias, entre a Praça Dr. Arnolfo Azevedo e a Rua Comendador Custódio e,

9 - Em toda a Praça Dr. Arnolfo Azevedo.

Artigo 2º - O estacionamento dos automóveis, motocicletas e bicicletas, nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, exceto os veículos oficiais, terá a duração de 2 (duas) horas, no período compreendido entre as 8:00 horas e 18:00 horas, nos dias úteis e, entre as 8:00 horas e 13:00 horas, nos sábados.

Parágrafo Único - O ESTACIONAMENTO é livre a partir das 13:00 horas dos sábados e aos domingos e feriados.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal fornecerá aos usuários um CARTÃO DE ESTACIONAMENTO, de uso obrigatório onde constará o horário marcado, pelo usuário, do início do estacionamento, que deverá ser colocado no interior do veículo, de forma a permitir sua leitura pela fiscalização.

Artigo 4º - Fica fixado o preço público de Cz\$ 0,50 (cinquenta centavos) por automóvel e por motocicleta.

§ 1º - Os adquirentes de 10 (dez) talões, com 100 (cem) unidades, gozarão de um desconto especial de 10% (dez por cento).

§ 2º - Nos bolsões criados nos locais designados, as motocicletas e bicicletas, terão estacionamento gratuito.

Artigo 5º - Os infratores das normas estabelecidas neste Decreto, que serão fiscalizadas em caráter permanente, estão sujeitos a apreensão e remoção dos seus veículos para o depósito desta Prefeitura Municipal e estarão ao pagamento da quantia de Cz\$



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

042

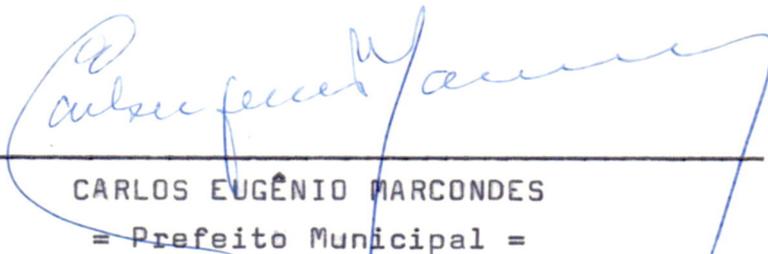
LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.357/86)

Cz\$ 60,00 (sessenta cruzados), para a liberação dos mesmos, além da multa prevista pelo código nacional de trânsito.

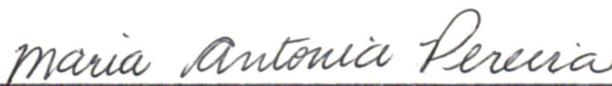
Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 2.222 de 20/02/85 e 2.324 de 23/12/85.

P.M. de Lorena, 01 de junho de 1986.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal em 01 de junho de 1986.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =